

Vitória (ES), Sexta-feira, 27 de Dezembro de 2019.

e despachar os processos exclusivamente para o destinatário de grupo e comissões "PGE. PROTOCOLO", sendo a vedada tramitação de processos direcionada.

**Art. 3º.** Os documentos avulsos encaminhados deverão ser tramitados para o setor, grupo de trabalho ou comissão competente.

§1º. Caso o remetente desconheça o destinatário competente, deverá tramitar para o grupo de trabalho "PGE.PROTOCOLO" que encaminhará o documento recebido ao destinatário final.

§2º. Na hipótese de tramitação de documento aos setores, grupos de trabalho ou comissões que não possuam competência para dar andamento, os documentos serão devolvidos ao remetente para devido encaminhamento, na forma do art. 3º caput e § 1º.

§3º. Todos os documentos gerados e recebidos deverão ser tramitados, conforme o caso, ao setor, grupo de trabalho ou comissão, evitando-se, sempre que possível, a remessa direta a servidores.

**Art. 4º.** As situações excepcionais serão tratadas pela Comissão do Escritório Local de Processos em tratativas formais no canal de comunicação [elpi@pge.es.gov.br](mailto:elpi@pge.es.gov.br)

**Art. 5º.** Ficam mantidas as disposições da Portaria PGE nº 15-R de 15 de agosto de 2019 e Portaria PGE nº 18-R de 11 de outubro de 2019.

**Art. 6º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória (ES), 26 de dezembro de 2019.

**RODRIGO FRANCISCO DE PAULA**  
Procurador Geral do Estado do Espírito Santo  
**Protocolo 551283**

**O.S. nº 471-S**, de 26 de dezembro de 2019.

**CONCEDER**, 15 (quinze) dias de recesso a estagiária **Crislaine Samira da Silva Santos**, nº funcional 3981525, no período de 20/01 a 03/02/2020, de acordo com a Lei nº. 11.788/2008.

Vitória, de 26 de dezembro de 2019.

**CARLA MARGARETH DOS SANTOS CINELLI**  
Chefe de Grupo de Recursos Humanos/ PGE  
**Protocolo 551237**

**O.S. Nº 474-S**, de 26 de dezembro de 2019.

**RESUMO DE RESCISÃO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO PROGRAMA JOVENS VALORES**

**Órgão Concedente:**

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**Estagiários:**

- Ismael Pereira Vieira

**A partir de 17/01/2020.**

- Rhuan Fernandes Ferreira

**A partir de 10/01/2020.**

- Wendell Santos Santana

**A partir de 11/01/2020.**

Vitória, de 26 de dezembro de 2019.

**CARLA MARGARETH DOS SANTOS CINELLI**  
Chefe de Grupo de Recursos Humanos/ PGE  
**Protocolo 551250**

**O.S. nº 461-S**, 19 de dezembro de 2019.

**CONSIDERAR INTERROMPIDAS**, por necessidade de serviço, as férias referentes ao exercício de 2018, do Procurador abaixo relacionado:

Nº FUNCIONAL	NOME	A PARTIR DE	RESTANTE DE DIAS DE CRÉDITOS DE FÉRIAS
2752832	Gustavo Sipolatti	20/12/2019	20 (vinte)

Vitória, 19 de dezembro de 2019.

**KAMILA DELA FUENTE FREIRE BUSTAMANTE**  
Gerente Geral/ PGE

**Protocolo 551367**

**O.S. nº 460-S**, 19 de dezembro de 2019.

**CONSIDERAR INTERROMPIDAS**, por motivo de licença médica, as férias referentes ao exercício de 2018, do Procurador abaixo relacionado:

Nº FUNCIONAL	NOME	A PARTIR DE	RESTANTE DE DIAS DE CRÉDITOS DE FÉRIAS
3074722	Harlen Marcelo Pereira de Souza	02/12/2019	16 (dezesseis)

Vitória, 19 de dezembro de 2019.

**KAMILA DELA FUENTE FREIRE BUSTAMANTE**  
Gerente Geral/ PGE

**Protocolo 551378**

**Secretaria de Estado de Controle e Transparência - SECONT -**

**RESOLUÇÃO CONSECT Nº 019/2019**

O Conselho do Controle e da Transparência - CONSECT, órgão de caráter deliberativo da Secretaria de Estado de Controle e Transparência - SECONT, em reunião ordinária realizada no dia 19 de fevereiro de 2019, no uso de sua atribuição que lhe confere o inciso IX, do art. 17 da Lei Complementar nº 856, de 16 de maio de 2017, e

Considerando as Portarias SECONT Nº 209-S, de 20/10/2017, e alterações posteriores, que tratam do Relatório Resumido de Atividades e Rotinas Finalísticas da Secretaria de Estado de Controle e Transparência - SECONT;

Considerando o disposto no processo nº Processo 2019-KL188 - E-Docs.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Aprovar a Norma de Procedimento SECONT nº 015 - Padronização para instauração e tramitação de Processo Administrativo Disciplinar - PAD, no âmbito da SECONT.

**Art. 2º.** A Norma de Procedimento está disponibilizada na íntegra no endereço eletrônico da Secretaria de Estado de Controle e Transparência ([www.secont.es.gov.br](http://www.secont.es.gov.br)).

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 20 de dezembro de 2019.

**HELMUT MUTIZ D'AUUVILA**  
Presidente do CONSECT  
Secretário de Estado de Controle e Transparência - Respondendo  
**Protocolo 551278**

**RESOLUÇÃO CONSECT Nº 020/2019**

O Conselho do Controle e da Transparência - CONSECT, órgão de caráter deliberativo da Secretaria de Estado de Controle e Transparência - SECONT, em reunião ordinária realizada no dia 19 de fevereiro de 2019, no uso de sua atribuição que lhe confere o inciso IX, do art. 17 da Lei Complementar nº 856, de 16 de maio de 2017, e

Considerando as Portarias SECONT Nº 209-S, de 20/10/2017, e alterações posteriores, que tratam do Relatório Resumido de Atividades e Rotinas Finalísticas da Secretaria de Estado de Controle e Transparência - SECONT;

Considerando o disposto no processo nº Processo 2019-SLVHS - E-Docs.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Aprovar a Nota Técnica nº 002-2019: Recomendação do TCE-ES à SECONT, para adequação do modelo sugerido de Parecer do Controle Interno.

**Art. 2º.** A Norma de Procedimento está disponibilizada na íntegra no endereço eletrônico da Secretaria de Estado de Controle e Transparência ([www.secont.es.gov.br](http://www.secont.es.gov.br)).

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 20 de dezembro de 2019.

**HELMUT MUTIZ D'AUUVILA**  
Presidente do CONSECT  
Secretário de Estado de Controle e Transparência - Respondendo  
**Protocolo 551281**

**RESOLUÇÃO CONSECT Nº 021/2019**

O Conselho do Controle e da Transparência - CONSECT, órgão de caráter deliberativo da Secretaria de Estado de Controle e Transparência - SECONT, em reunião ordinária realizada no dia 19 de fevereiro de 2019, no uso de sua atribuição que lhe confere o inciso IX, do art. 17 da Lei Complementar nº 856, de 16 de maio de 2017, e

Considerando as Portarias SECONT Nº 209-S, de 20/10/2017, e alterações posteriores, que tratam do Relatório Resumido de Atividades e Rotinas Finalísticas da Secretaria de Estado de Controle e Transparência - SECONT;

Considerando o disposto no processo nº Processo 2018-7JH5C - E-Docs.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Aprovar o Referencial Técnico da Atividade de Auditoria Interna do Poder Executivo Estadual do Espírito Santo (Versão 01).

**Art. 2º.** A Norma de Procedimento está disponibilizada na íntegra no endereço eletrônico da Secretaria de Estado de Controle e Transparência ([www.secont.es.gov.br](http://www.secont.es.gov.br)).

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 20 de dezembro de 2019.

**HELMUT MUTIZ D'AUUVILA**  
Presidente do CONSECT  
Secretário de Estado de Controle e Transparência - Respondendo  
**Protocolo 551284**

**PORTARIA Nº. 017-R, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019**

**O Secretário de Estado de Controle e Transparência**, no uso das atribuições legais que lhe conferem o artigo 13, inciso IX, da



# **REFERENCIAL TÉCNICO DA ATIVIDADE DE AUDITORIA INTERNA DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL DO ESPÍRITO SANTO**



## **Sumário**

1.	CONTEXTUALIZAÇÃO E OBJETIVO .....	3
2.	DEFINIÇÕES DE AUDITORIA.....	3
2.1.	Auditoria de Contas de Governo.....	4
2.2.	Auditoria de Conformidade.....	4
2.2.1.	Conformidade de processos de trabalho com a legislação.....	4
2.2.2.	Conformidade do trabalho executado.....	4
2.3.	Auditoria Interna.....	4
3.	PROPÓSITO, ABRANGÊNCIA E MISSÃO DA AUDITORIA INTERNA.....	5
3.1.	Propósito.....	5
3.2.	Abrangência.....	5
3.3.	Missão.....	6
4.	PRINCÍPIOS E REQUISITOS ÉTICOS.....	6
4.1.	Requisitos éticos.....	6
4.1.1.	Integridade.....	6
4.1.2.	Objetividade.....	7
4.1.3.	Confidencialidade.....	7
4.1.4.	Competência.....	7
5.	NORMAS PARA A PRÁTICA DA AUDITORIA INTERNA.....	8
6.	AUTORIDADE.....	8
6.1.	Do Secretário de Estado de Controle e Transparência.....	8
6.2.	Dos Auditores do Estado.....	9
7.	RESPONSABILIDADE.....	10
8.	ESCOPO DAS ATIVIDADES DE AUDITORIA INTERNA.....	11



## **1. CONTEXTUALIZAÇÃO E OBJETIVO**

O Estado do Espírito Santo vem passando por reformas no Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual com vistas ao seu aperfeiçoamento constante.

A Lei Complementar nº 856/2017 define a Secretaria de Estado de Controle e Transparência – SECONT como órgão central do sistema de controle interno do Poder Executivo estadual. Define ainda que a SECONT executa com exclusividade a atividade de auditoria interna, que constitui a terceira linha de defesa do Sistema de Controle Interno.

Este Referencial tem como propósitos i) definir princípios, conceitos e diretrizes que nortearão a prática da auditoria na SECONT, com foco mas não limitando-se à auditoria interna; ii) fornecer uma estrutura básica para o aperfeiçoamento de sua atuação, com a finalidade de agregar valor à gestão dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual; e iii) estabelecer as bases e definições para os três tipos de auditorias executadas pela SECONT, já que a aplicação direta da definição de auditoria interna a todos os trabalhos executados não é possível, pela imposição legal de trabalhos que fogem do objetivo puro de avaliação apenas dos processos de riscos, controle e governança. Cada tipo de auditoria deverá contar com um Manual, a ser

## **2. DEFINIÇÕES DE AUDITORIA**

Auditoria, de forma ampla, pode ser definida como “processo sistemático, documentado e independente, realizado com a utilização de técnicas de amostragem e metodologia própria para avaliar situação ou condição e verificar o atendimento de critérios obtendo evidências e relatando o resultado da avaliação”, conforme nos trás o Art. 3º X da Lei Complementar nº 856/2017.

Assim, no âmbito da SECONT a auditoria terá três focos principais, descritos nas seções deste capítulo. Deve ser notado, no entanto, que os focos não são estanques e separados. Qualquer trabalho de Auditoria da SECONT pode conter mais de um ou até todas as abordagens descritas.

Para facilidade de entendimento, uma vez descritos os focos nas seções a seguir, passaremos a nos referir apenas a AUDITORIA, em letras maiúsculas, para nos referir a qualquer trabalho de auditoria feito pela SECONT ou às atividades de Auditoria realizadas pela mesma.



## **2.1. Auditoria de Contas de Governo**

Voltada primariamente à avaliação das contas governamentais do Governador do Estado. Utiliza técnicas próprias, especialmente contábeis.

## **2.2. Auditoria de Conformidade**

A auditoria de conformidade tem dois vieses:

### **2.2.1. Conformidade de processos de trabalho com a legislação**

Neste viés os processos de trabalho, consubstanciados em normas de procedimentos, são utilizados como condição, enquanto o critério é a legislação em vigor. Avalia se as normas de procedimento instituídas estão conformes com a legislação em vigor.

### **2.2.2. Conformidade do trabalho executado**

Neste viés os processos de trabalho, consubstanciados em normas de procedimentos, são utilizados como critério, enquanto a condição são os atos administrativos constantes. Avalia a i) legalidade dos atos administrativos, inclusive no tocante a economicidade, quando aplicável; ii) a conformidade entre as normas de procedimento instituídas e a ação real dos servidores estatais, buscando identificar desvios e inconformidades.

## **2.3. Auditoria Interna**

A Auditoria Interna é uma atividade independente e objetiva de avaliação e de consultoria, desenhada para adicionar valor e melhorar as operações de uma organização. Ela auxilia uma organização a realizar seus objetivos a partir da aplicação de uma abordagem sistemática e disciplinada para avaliar e melhorar a eficácia dos processos de gerenciamento de riscos, controle e governança, conforme definido pelo Instituto dos Auditores Internos (IIA).

Os eventuais trabalhos de consultoria são restritos a avaliação dos processos de governança, gerenciamento de riscos e controles internos, sem exceção. Os serviços de consultoria representam atividades de assessoria e aconselhamento, realizados a partir da solicitação específica dos gestores públicos e devem ainda ser condizentes com os valores, as estratégias e os objetivos da Unidade Auditada. Ao prestar serviços de consultoria, a SECONT não pode assumir qualquer responsabilidade que seja da Administração.



### 3. PROPÓSITO, ABRANGÊNCIA E MISSÃO DA AUDITORIA INTERNA

A SECONT é instituição permanente e diretamente subordinada ao Governador do Estado, que exerce com exclusividade a AUDITORIA, terceira linha de defesa do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual.

A AUDITORIA é uma atividade independente e objetiva desenhada para adicionar valor e melhorar as operações de uma organização de todas as formas previstas no capítulo 2.

#### 3.1. Propósito

A atividade de AUDITORIA tem como propósito aumentar e proteger o valor organizacional das instituições públicas, fornecendo avaliação, assessoria e aconselhamento baseados em risco.

#### 3.2. Abrangência

Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual devem atuar de forma regular e alinhada ao interesse público. Para tanto, devem exercer o controle permanente sobre seus próprios atos. Assim, é responsabilidade da alta administração<sup>1</sup> das organizações públicas, sem prejuízo das responsabilidades dos gestores dos processos organizacionais e das políticas públicas nos seus respectivos âmbitos de atuação, o estabelecimento, a manutenção, o monitoramento e o aperfeiçoamento dos controles internos da gestão, na primeira e segunda linhas de defesa.

A estrutura do Sistema de Controle Interno da Administração Pública Estadual deve contemplar as três linhas de defesa conforme instituído pelo art. 3º da Lei Complementar nº 856/2017.

A AUDITORIA representa a Terceira Linha de Defesa, executada pela SECONT, e tem abrangência em toda a Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual.

---

<sup>1</sup> De acordo com a resolução Nº 001 de 18 de fevereiro de 2008 da Governadoria do Estado (DIOES 10/03/2008) Art. 1º §1º:

§ 1º Integram a alta administração estadual:

I. Os Secretários de Estado e os Subsecretários de Estado;

II. os titulares de cargos equivalentes;

III. os presidentes e os diretores de agências estaduais, de autarquias, inclusive as especiais, de fundações mantidas pelo Poder Público, de empresas públicas e de sociedades de economia mista;

IV. os ocupantes de outros cargos da estrutura da Administração Direta, cuja natureza seja considerada de alta relevância pública



### **3.3. Missão**

A missão da auditoria interna é aumentar e proteger o valor organizacional, fornecendo avaliações, assessoria e conhecimento objetivos baseados em risco. A SECONT auxilia o Estado a realizar seus objetivos, a partir da aplicação de uma abordagem sistemática e disciplinada para avaliar e melhorar a eficácia dos processos de governança, gerenciamento de riscos e controles.

## **4. PRINCÍPIOS E REQUISITOS ÉTICOS**

A atuação dos Auditores do Estado da SECONT, em conformidade com os princípios listados a seguir, proporciona credibilidade e autoridade à atividade AUDITORIA.

Os princípios representam o arcabouço teórico sobre o qual repousam as normas de procedimento de auditoria da SECONT. São valores persistentes no tempo e no espaço, que concedem sentido lógico e harmônico à atividade de AUDITORIA. Os Auditores do Estado devem assegurar que a prática da atividade de auditoria governamental seja pautada pelos seguintes princípios:

- i. Integridade;
- ii. Proficiência e zelo profissional;
- iii. Autonomia técnica e objetividade;
- iv. Alinhamento às estratégias, objetivos e riscos;
- v. Atuação respaldada em adequado posicionamento e em recursos apropriados;
- vi. Qualidade e melhoria contínua; e
- vii. Comunicação eficaz.

### **4.1. Requisitos éticos**

Além do Código de Ética dos Servidores Cíveis do Poder Executivo do Estado do Espírito Santo instituído pelo Decreto Nº 1595-R, de 06 de dezembro de 2005, os Auditores do Estado observarão os seguintes preceitos éticos.

#### **4.1.1. Integridade**

Os Auditores do Estado:

- Devem executar seus trabalhos com honestidade, diligência e responsabilidade.



- Devem observar a lei e divulgar informações exigidas pela lei e pela profissão por meio dos canais apropriados.
- Não devem conscientemente tomar parte de qualquer atividade ilegal ou se envolver em atos impróprios para a profissão de Auditor do Estado ou para a organização.
- Devem respeitar e contribuir para os objetivos legítimos e éticos da organização auditada.

#### 4.1.2. Objetividade

Os Auditores do Estado:

- Não devem participar de qualquer atividade ou relacionamento que possa prejudicar ou que presumidamente prejudicaria sua avaliação imparcial. Esta participação inclui aquelas atividades ou relacionamentos que podem estar em conflito com os interesses da organização.
- Não devem aceitar nada que possa prejudicar ou que presumidamente prejudicaria seu julgamento profissional.
- Devem divulgar pelos canais apropriados todos os fatos materiais de seu conhecimento que, caso não sejam divulgados, podem distorcer o relatório apresentado sobre as atividades objeto da revisão.

#### 4.1.3. Confidencialidade

Os Auditores do Estado:

- Devem ser prudentes no uso e proteção das informações obtidas no curso de suas funções.
- Não devem utilizar informações para qualquer vantagem pessoal ou de qualquer outra maneira fosse contrária à lei ou em detrimento dos objetivos legítimos e éticos da organização.

#### 4.1.4. Competência

Os Auditores do Estado:

- Devem melhorar continuamente sua proficiência, e a eficácia e qualidade de seus serviços.



## 5. NORMAS PARA A PRÁTICA DA AUDITORIA INTERNA

A atividade de AUDITORIA na SECONT governar-se-á por meio das Normas de Procedimento instituídas para o Sistema de Controle Interno e para a SECONT, aprovadas pelo CONSECT na forma da legislação em vigor.

As Normas de Procedimento, sempre que possível, devem ser aderentes aos elementos mandatórios do *International Professional Practices Framework* do *The Institute of Internal Auditors*, incluindo os Princípios Fundamentais para a Prática Profissional de Auditoria Interna e as Normas Internacionais para a Prática Profissional de Auditoria Interna, considerando as adaptações necessárias à atuação do Setor Público e à legislação estadual e devem buscar que a Auditoria:

- i. Seja gerenciada de forma a agregar valor à organização;
- ii. Avalie e contribua para melhoria dos processos de governança, gerenciamento de riscos e controle da organização;
- iii. Seja planejada, desde o Plano Anual de Auditoria, até o planejamento de cada trabalho de auditoria, que deve conter os objetivos, escopo, período, recursos e deve considerar as estratégias, objetivos e riscos relevantes da organização auditada;
- iv. Seja executada conforme o planejamento, identificando, analisando, avaliando e documentando informações suficientes para atingir os objetivos de cada trabalho;
- v. Tenha seu resultado comunicado ao auditado em documento preciso, objetivo, claro, conciso, construtivo, completo e tempestivo e ser, sempre que possível monitorado;
- vi. Comunique às partes pertinentes quando riscos inaceitáveis forem aceitos pelo auditado.

## 6. AUTORIDADE

### 6.1. Do Secretário de Estado de Controle e Transparência

O Secretário de Estado de Controle e Transparência (Secretário), profissional com formação de nível superior nas áreas de competência da carreira de Auditor do Estado, de ilibada reputação é ligado diretamente ao Governador do Estado, a quem reportará periodicamente em relação a atividade de AUDITORIA.



O Secretário, para garantir o correto funcionamento da terceira linha de defesa e da atividade de auditoria interna deverá, entre outras atribuições:

- i. Aprovar e encaminhar ao Governador do Estado o Plano Anual de Auditoria; (PAA)
- ii. Certificar-se que o orçamento e os recursos são suficientes para a consecução do PAA;
- iii. Exercer a direção superior da SECONT, dirigindo e coordenando suas atividades e orientando-lhe a atuação

O Secretário garantirá que a atividade de AUDITORIA permaneça livre de todas as condições que ameacem a habilidade dos Auditores do Estado de cumprir com suas responsabilidades de forma imparcial, incluindo questões de seleção, escopo, procedimentos, frequência, cronograma e conteúdo dos relatórios de auditoria. Se o Secretário concluir que a independência ou objetividade possa ter sido prejudicada de fato ou na aparência, tomará as providências para a correção da situação, buscando evitar prejuízos ao trabalho de AUDITORIA.

## **6.2. Dos Auditores do Estado**

Os Auditores do Estado gozam de todas as garantias inscritas no art. 37 da Lei Complementar nº 856/2017. Manterão uma atitude mental imparcial que lhes permitirá conduzir os trabalhos objetivamente e de forma que acreditem no resultado de seu trabalho, que não seja haja qualquer comprometimento da qualidade e que não subordinem a outras pessoas o seu julgamento em assuntos de auditoria.

Os Auditores do Estado não terão responsabilidade operacional direta ou autoridade sobre qualquer uma das atividades auditadas. Da mesma forma, os Auditores do Estado não implementarão controles internos, desenvolverão procedimentos, instalarão sistemas, prepararão registros ou se envolverão em qualquer outra atividade que possa prejudicar seu julgamento, incluindo:

- i. Avaliar operações específicas pelas quais tenham sido responsáveis, em eventual função de gestão fora da SECONT.
- ii. Conduzir quaisquer deveres operacionais para o órgão ou entidade auditado.
- iii. Orientar as atividades de qualquer funcionário do o órgão ou entidade auditado, exceto em casos em que tais funcionários tenham sido devidamente



designados como contatos no órgão ou entidade das equipes de auditoria ou a auxiliar de qualquer outra forma os Auditores do Estado.

Os Auditores do Estado irão:

- i. Divulgar qualquer prejuízo à independência ou objetividade, de fato ou na aparência, às partes apropriadas;
- ii. Mostrar objetividade profissional na coleta, avaliação e comunicação de informações sobre a atividade ou processo que está sendo examinado;
- iii. Fazer avaliações equilibradas de todos os fatos e circunstâncias disponíveis e relevantes;
- iv. Tomar as precauções necessárias para evitar ser indevidamente influenciados por seus próprios interesses ou por outros ao formar seus julgamentos

Oportunidades de melhoria da eficiência dos processos de governança, gerenciamento de riscos e controle podem ser identificadas durante os trabalhos. Essas oportunidades serão comunicadas aos níveis apropriados da administração.

## **7. RESPONSABILIDADE**

O SECRETÁRIO tem a responsabilidade de:

- Enviar, ao Governador do Estado o PAA;
- Comunicar ao Governador do Estado o impacto de eventuais limitações de recursos sobre o PAA, sejam recursos orçamentários ou de pessoal;
- Ordenar ou aprovar a revisão e ajustes no PAA, conforme necessário, em resposta às mudanças no negócio, riscos, operações, programas, sistemas e controles;
- Garantir que cada trabalho do plano de auditoria interna seja executado, incluindo o estabelecimento de objetivos e escopo, a alocação dos recursos apropriados e devidamente supervisionados, a documentação de programas de trabalho e resultados de testes, e a comunicação dos resultados do trabalho, com conclusões e recomendações aplicáveis, às partes apropriadas;
- Garantir que os princípios de integridade, objetividade, confidencialidade e competência sejam aplicados e cumpridos.



- Garantir que os Auditores do Estado coletivamente possuam ou obtenham os conhecimentos, habilidades e outras competências necessárias para atender aos requisitos do estatuto de auditoria interna.
- Garantir que as tendências e questões emergentes que possam impactar a SECONT e o Estado sejam consideradas, decididas pelo CONSECT na forma da Lei e comunicadas ao Governador do Estado, conforme apropriado.
- Garantir que as tendências emergentes e práticas de sucesso de auditoria interna sejam consideradas.
- Estabelecer e garantir a aderência às políticas e procedimentos desenvolvidos para orientar a atividade de AUDITORIA.
- Garantir aderência às normas de procedimentos relevantes, a não ser que tais normas de procedimentos entrem em conflito com o presente Referencial. Quaisquer conflitos dessa natureza serão resolvidos pelo CONSECT.

## **8. ESCOPO DAS ATIVIDADES DE AUDITORIA INTERNA**

O escopo das atividades de AUDITORIA engloba, mas não se limita a análises objetivas de evidências, com o propósito de oferecer avaliações independentes ao gestor, à administração e a partes externas sobre a adequação e eficácia dos processos de governança, gerenciamento de riscos e controle da Unidade Auditada.

As análises de auditoria interna incluem analisar se:

- As ações dos servidores públicos da auditada estão em conformidade com as políticas, procedimentos e leis, regulamentos e normas de governança aplicáveis.
- Os resultados das operações ou programas são consistentes com as metas e objetivos estabelecidos.
- As operações ou programas estão sendo conduzidos com eficácia e eficiência.
- Os processos e sistemas estabelecidos permitem a conformidade com as políticas, procedimentos, leis e regulamentos que poderiam impactar significativamente a organização auditada.
- As informações e os meios usados para identificar, mensurar, analisar, classificar e reportar tais informações são confiáveis e têm integridade.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA**

- Os recursos e ativos são adquiridos economicamente, usados eficientemente e protegidos adequadamente
- Os riscos relativos ao atingimento dos objetivos estratégicos da auditada estão devidamente identificados e geridos.